



PARECER ÚNICO Nº 0756279/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02838/2007/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:
EMPREENDEDOR: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais	CNPJ:	17.249.111/0042-07
EMPREENDIMENTO: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais	CNPJ:	17.249.111/0042-07
MUNICÍPIO: João Pinheiro	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 17°44'15,80"	LONG/X: 46°10'28,93"
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF7	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu SUB-BACIA: Ribeirão dos Órfãos	
CÓDIGO: D-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maurício Petenuso Marília Gonçalves Barroso	REGISTRO: CREA 8443/D CFQ 101.548	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 106554/2015		DATA: 23/07/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ledi Maria G. Oppelt - Analista Ambiental (Gestora)	0365472-0	
Paula Agda Lacerda da Silva - Gestora Ambiental	1332576-6	
Rafael Vilela de Moura - Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto da Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



1. Introdução

Em 26/01/2015 o empreendedor formalizou o FCE para Revalidação de Licença para o empreendimento Cooperativo Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais (CCPR), sendo gerado o FOBI nesta mesma data. Em 24/02/2015 o RADA foi efetivamente formalizado, mediante a entrega da documentação exigida.

Não houve, segundo informado, ampliações ou alterações no empreendimento durante o período da licença vincenda.

A atividade desenvolvida é o resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4 conforme DN 74/04, com capacidade nominal instalada de 100.000 l/dia, portanto, trata-se de um empreendimento Classe 4.

A vistoria foi realizada em 23/07/2015, Auto de Fiscalização nº 106554/2015, onde se constatou o descumprimento de condicionantes, o que motivou a lavratura da Notificação nº 013751/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Cooperativo Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais – ITAMBÉ desempenha a atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código da DN/74 D-01-07-4.

O Empreendimento localiza-se na Rua Antônio, s/nº. A área do terreno é de 2.400,00 m², e área construída de 1.002,00 m².

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A água que abastece o empreendimento é exclusiva de concessionária pública.

O processo produtivo resume-se em resfriar e distribuir leite bovino, adquirido junto aos produtores da região. Para o resfriamento é utilizado um sistema fechado, utilizando-se amônia, sendo o mesmo em instalações adequadas e constantemente monitorado.

Após resfriado o leite é distribuído para as indústrias da Itambé da região.

A capacidade máxima de operação do referido posto de resfriamento é de 100.000 l/dia, sendo que nos últimos 02 anos a utilização está em média, 70% da capacidade instalada. A capacidade total de estocagem é de 70.000 litros.

O empreendimento emprega 09 funcionários fixos, com jornada de 8 horas/dia, durante 06 dias/semana.

O leite recebido é selecionado com análises de plataforma, através de exames organolépticos, higiênicos, físico e químico, que indicarão a qualidade do leite a ser beneficiado. Em caso de dúvidas, amostras serão submetidas a provas de laboratório.

O leite, após pesagem, filtragem e resfriamento, será destinado ao tanque de resfriamento para o armazenamento.

Os caminhões, quando já vazios, são lavados e higienizados pelo processo CIP (Clean In Place).

A área de recepção do leite, basicamente é similar em todos os empreendimentos do mesmo tipo, é constituída além da área de recepção propriamente dita, dos seguintes dispositivos: linha fixa; linhas flexíveis; bombas; tanques de armazenamento.



3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Sob a ótica ambiental, a localização da empresa no centro urbano de João Pinheiro traz dificuldades na implantação do sistema de controle das diversas formas de poluição.

Como qualquer empreendimento cuja matéria-prima seja o leite, ocorrem vários impactos que podem ser observados, entre outros podemos destacar:

Esgoto doméstico/sanitário: gerado nas instalações sanitárias utilizadas pelo pessoal ocupado no posto de resfriamento. Esse efluente é encaminhado para a rede pública;

Águas pluviais: foi implantado sistema com canaletas que direciona essas águas para a rede pública;

Geração de impostos: impacto positivo e permanente, devido à aquisição de bens, insumos e serviços;

Geração de empregos diretos e indiretos: positivo e permanente;

Fomento à economia do município: positivo e permanente, por favorecer principalmente o comércio através da aquisição da matéria-prima, equipamentos, produtos e insumos utilizados no empreendimento, preferencialmente de fornecedores da região.

Efluentes líquidos industriais: constituem um dos maiores desafios de empreendimentos como postos de resfriamento de leite. São direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE instalada no empreendimento, e atualmente as análises demonstraram eficiência.

Resíduos Sólidos Industriais: constituído basicamente por restos de embalagens (plástico, papel, papelão). Classificado pela NBR 10004 como resíduos classe III – inertes – em pequena quantidade. Recomendamos sua coleta em separado, selecionando-o para reciclagem. Este material deve ser comercializado com empresas que se dedicam à coleta e seleção de material reciclável.

Resíduos não Industriais: constituído pelos resíduos sólidos provenientes do escritório, refeitório, banheiros e limpeza do pátio da empresa. Apresenta-se em estado sólido, sendo classificado como resíduo de classe B – não inerte e inerte. São coletados diariamente e encaminhados ao aterro do município.

Resíduos da Estação de Tratamento das Águas Residuárias: constituído pela gordura removida do tratamento físico na ETE, considerado material orgânico não inerte de classe II. A gordura deve ser doada a terceiros para o aproveitamento na produção de sabão, pela própria indústria.



Lodo da ETE: O lodo da ETE deveria ter sua destinação final decidida após estudos, porém os mesmos não foram apresentados e este resíduo continua sendo destinado de forma indevida no aterro municipal;

Ruídos e Vibrações: Existem apenas ruídos e vibrações provocados pela movimentação interna de veículos no pátio da empresa, e do funcionamento dos compressores do conjunto de frio, que se encontram parcialmente enclausurado. O horário de funcionamento é comercial, e os ruídos são ouvidos apenas dentro dos limites da propriedade.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

ITEM	DESCRIÇÃO	Situação
01	Manter as planilhas, relatórios, recibos disponíveis para eventuais vistorias. Informar a SUPRAM NOR qualquer alteração nas atividades do empreendimento.	Cumprida
02	Colocar gatilhos nas mangueiras de água fria em toda área do empreendimento.	Descumprida
03	Realizar a coleta seletiva e comercializar com empresas da Região, devidamente licenciadas, que se dedicam à coleta e seleção de material reciclável.	Cumprida
04	Realizar análise criteriosa dos efluentes líquidos atendendo aos parâmetros contidos na Resolução CONAMA 357/2005 e na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, adotando os parâmetros (elementos orgânicos) mais restritivos para os efluentes de ETE (pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DQO, sólido em suspensão, óleos e graxas, DBO e detergentes).	Cumprida
05	Implantar rede coletora de águas pluviais (canaletas) em todo o pátio do empreendimento, conduzindo a água para a rede pública de águas pluviais.	Cumprida
06	Definir destinação do lodo da ETE, enviando proposta a SUPRAM NOR para análise, com respectiva ART do profissional responsável e cumprir integralmente após liberação da SUPRAM NOR.	Descumprida
07	Apresentar certificado de capacitação do responsável pela operação da ETE.	Descumprida
08	Realizar monitoramento nos principais locais de emissão de ruídos, em dB, conforme às exigências da Resolução CONAMA nº. 01/90 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT, em especial NBR nº. 10.151/2000, em relação aos níveis de ruído das instalações e equipamentos do empreendimento. Incluir no PPRA.	Cumprida



09	Apresentar à SUPRAM NOR laudo de estanqueidade e segurança com ART do responsável técnico pelo Sistema de Resfriamento que utiliza de amônia.	Descumprida
10	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Cumprida

Durante a vistoria e análise dos documentos apresentados, concluímos que:

Condicionante 01 - consideramos cumprida;

Condicionante 02 - consideramos descumprida, uma vez que as mangueiras de água fria, no momento da vistoria, estavam sem gatilhos;

Condicionante 03 - consideramos cumprida. Segundo informado pela empresa e verificado em vistoria, é realizada a coleta seletiva e, após, enviado para a coleta pública do município;

Condicionante 04 - consideramos cumprida. A análise vem sendo apresentadas tempestivamente e com parâmetros de acordo com a legislação;

Condicionante 05 - consideramos cumprida. A rede coletora de águas pluviais foi implantada;

Condicionante 06 - consideramos descumprida, uma vez que todo o lodo proveniente da ETE é armazenado numa caçamba e, posteriormente, é enviado para o local de disposição de resíduos do município, que não possui regularização ambiental. Portanto, o envio do referido material está sendo realizado de forma inadequada. Vale ressaltar que a condicionante em questão determinou, desde a concessão da licença ambiental, em 19/06/2009, a realização de estudos que atestem a viabilidade técnica para a devida destinação final do lodo. Porém, até a presente data, tais estudos não foram apresentados;

Condicionante 07 - consideramos descumprida, já que não foi comprovada a capacitação do operador da ETE;

Condicionante 08 - consideramos cumprida. Os monitoramentos de ruído estão de acordo com o exigido na condicionante;

Condicionante 09 - consideramos descumprida. Os laudos de estanqueidade e segurança do sistema de resfriamento que utiliza de amônia não foram apresentados com a periodicidade estabelecida na condicionante, já que deveriam ter sido apresentados semestralmente e, no ano de 2010 não foi apresentado, no ano de 2012 foi apresentado apenas um laudo e em 2013, mais uma vez, não houve a apresentação de nenhum laudo.



Demais disso, várias das recomendações técnicas constantes nos laudos apresentados não foram implementadas pela empresa, tais como: treinamento para operadores; pintura da tubulação de saída das válvulas de segurança em cor preta, para diferenciar da linha líquida; substituição de todo o isolamento em isopor nas tubulações e no separador de líquido, dentre outras.

Condicionante 10 – consideramos cumprida. Os monitoramentos solicitados no anexo II estão de acordo com o exigido pela condicionante.

4.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Para minimizar os impactos que as águas residuárias do empreendimento causam, desde dezembro de 2008 foi implantado sistema de tratamento no próprio empreendimento, onde é realizado o tratamento primário e secundário dos despejos líquidos industriais. Esse sistema vem funcionando com eficiência.

Porém, conforme exposto acima, todo o lodo retirado da ETE tem sido destinado, de forma inadequada, ao local destinado à disposição de resíduos sólidos do Município de João Pinheiro, que sequer possui regularização ambiental.

Por ocasião da concessão da licença de operação corretiva do empreendimento, em 19/06/2009, foi estabelecida condicionante específica para regularizar a destinação deste lodo. No entanto, até a presente data, após 06 (seis) anos, ainda não foi devidamente cumprida tal condicionante.

O Sistema de Resfriamento utiliza a amônia no processo. Em que pese a empresa não ter apresentado os monitoramentos referentes ao ano de 2012, alguns foram de forma intempestiva, não obedecendo a periodicidade prevista na respectiva condicionante, além de ter sido observado que várias das recomendações dos engenheiros responsáveis pelas avaliações do sistema não foram implementadas pela empresa, conforme já informado.

4.3 Autuações anteriores

Em 10 de agosto de 2012 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 43484/2012, oportunidade em que foi constatado que o empreendimento estava descumprindo 07 (sete) das 10 (dez) condicionantes de sua licença ambiental, quais sejam: condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10. Por tal motivo, o empreendimento foi devidamente autuado por meio do Auto de Infração nº 67773, de 21/08/2012.

Dentre as sobreditas condicionantes descumpridas, 04 (quatro) ainda continuam descumpridas até a presente data.

Desta forma, entendemos que reiterados descumprimentos de condicionantes e o não cumprimento de recomendações técnicas constantes nos laudos apresentados pelo próprio empreendedor demonstram a pouca importância que o mesmo dispensa ao licenciamento ambiental e, via de consequência, às questões ambientais, inclusive continuando a dispor resíduos de forma contrária à legislação ambiental vigente, o que, sem sombra de dúvida, prejudica o desempenho ambiental do empreendimento.



5. Conclusão

Considerando que a não colocação de gatilhos nas mangueiras de água fria acaba aumentando o consumo/desperdício de água, em um tempo em que esta preocupação deve ser priorizada por qualquer empreendimento e pessoas. Além disso, quanto mais água se utiliza, há um acréscimo na geração de efluentes, sobrecarregando o sistema de tratamento;

Considerando a destinação inadequada do lodo da ETE no local de disposição de resíduos do Município de João Pinheiro, que não possui regularização ambiental;

Considerando a não comprovação de treinamento do responsável pela operação da ETE, o que pode colocar em risco o funcionamento e eficiência da mesma;

Considerando que, além de não ter sido apresentado 01 (um) laudo de estanqueidade referente ao ano de 2012 e 02 (dois) referentes ao ano de 2013, alguns laudos foram entregues fora da periodicidade estabelecida;

Considerando que várias das recomendações constantes nos laudos de estanqueidade apresentados não foram executadas pelo empreendedor;

Considerando o descumprimento de 07 (sete) das 10 (dez) condicionantes da LOC nº 046/2009 (condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10), conforme verificado em 10/08/2012;

Considerando que 04 (quatro) das sobreditas condicionantes continuam descumpridas até a presente data, quais sejam: 02, 06, 07 e 09, conforme verificado em 23/07/2015;

Entendemos que, diante de todas as circunstâncias supracitadas, avalia-se insatisfatória a gestão referente aos critérios ambientais do empreendimento, uma vez que ante o reiterado descumprimento de condicionantes, restou inviabilizada a comprovação do desempenho ambiental satisfatório necessário para que fosse possível a revalidação ora pleiteada.

Desta forma, ante a constatação do desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação para a Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, referente à atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade instalada de 100.000 litros/dia, no Município de João Pinheiro/MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada COPAM Noroeste de Minas.